



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 098/2021

EMENTA: Projeto de Resolução nº 002/2021, que Dispõe sobre a concessão de Diárias dos Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 002/2021, que Dispõe sobre a concessão de Diárias dos Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Mesa Diretora, visa disciplinar a concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e demais Servidores desta Câmara Municipal.

A matéria já se encontrava disciplinada em duas Resoluções distintas, sendo que, com a presente proposição, revoga-se as Resoluções existentes, tornando válidas apenas as disposições ora descritas na presente proposição.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 017/018, os Autores manifestam as razões de sua propositura, aduzindo que “... a presente proposição se justifica pela necessidade de atualizar o texto normativo a fim de classificar os requisitos e o procedimento que deve ser observado para concessão das diárias, passagens, eventos e afins ...” (sic).

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, art. 87, § 2º, III, por ser matéria de interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

interno.

O presente Projeto de Resolução, ao meu sentir, não encontra óbice à sua propositura.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 18 de junho de 2021.



Rezende
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico